



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



PARECER ÚNICO N° 002/2019	Data da vistoria:	
INDEXADO AO PROCESSO: Não se aplica	PA CODEMA:	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Não se aplica ao licenciamento ambiental municipal		

REQUERENTE: Câmara Municipal de São Gotardo		
CPF:	INSC. ESTADUAL:	
INTERVENÇÃO: Realização de campeonato de pesca esportiva na represa do Balneário		
ENDEREÇO: Praça São Sebastião	N°: 45	BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: São Gotardo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°18'59.41"S 46° 3'35.61"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	BACIA ESTADUAL:	UPGRH:
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Responsável pelo empreendimento: Solicitação da Câmara Municipal de São Gotardo		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Não se aplica		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO – Secretária Municipal de Meio Ambiente	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ – Analista e Fiscal Ambiental	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA – Fiscal e Analista Ambiental	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO – Analista e Fiscal Ambiental	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA – Jurídico – OAB/MG N° 135.585	22561	



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Foi protocolado no Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM aos 16 dias do mês de julho de 2019, através dos vereadores Gilberto de Oliveira Cândido e Marcilon Laci Rodrigues, a INDICAÇÃO Nº 71/2019 que trata da possibilidade de realização de Campeonato Municipal de Pesca na Represa do Balneário com vistas a promoção de lazer, entretenimento e integração da comunidade local através da prática de pesca esportiva.

A pesca esportiva, também chamada de pesca recreativa ou de lazer, é uma evolução da pesca amadora, na qual o pescador não depende do pescado para subsistir. É uma das principais atividades de recreação do mundo, promovendo a integração social, e com potencial para movimentar a economia, através do turismo pesqueiro.

Tendo em vista a solicitação protocolada pela Câmara Municipal de São Gotardo e considerando as bases legais para o desenvolvimento de atividade de pesca no município de São Gotardo, seguem nos próximos itens as observações técnicas quanto à solicitação.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

De acordo com o artigo 112 da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, que instituiu o Código de Meio Ambiente do Município de São Gotardo, a pesca com linha de mão ou vara com anzol é permitida no município, enquanto que é proibido pescar utilizando explosivos, substâncias tóxicas, aparelhos (paritás, gaiola, pulsar, outros) e/ou outras técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies. Além disso, é vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida (Artigo 113).

Ademais, constitui infração ambiental, de acordo com o já citado Código de Meio Ambiente do Município de São Gotardo: pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente; pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores ao permitidos; pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos (Artigo 229, inciso XVI).

Ressalta-se que de acordo com Lei Federal nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, que altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências fica proibido pescar no período em que ocorre a piracema, de 1º de outubro a 30 de janeiro, nos cursos d'água ou em água parada ou mar territorial, no período em que tem lugar a desova e/ou a reprodução dos peixes (Artigo 27, § 4º).



3. CONCLUSÕES

A equipe interdisciplinar de análise deste pedido, do ponto de vista técnico e tendo em vista as questões ambientais, **opina pelo deferimento da solicitação, desde que o evento proposto pelo requerente atenda aos requisitos legais expostos.**

Diante do exposto **SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PEDIDO.**

São Gotardo/MG, 24 de julho de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM